

**CONTRATO Nº 042/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2025,
INEXIGIBILIDADE Nº 106/2025, CREDENCIAMENTO 002/2025**

Contrato de Prestação de Serviços nº 042/2026 – Inexigibilidade nº 106/2025, em conformidade com a Lei 14.133/2021, que entre si fazem de um lado **BANCO DO BRASIL S/A**, Sociedade de Economia Mista, com endereço estabelecido na Q. Saun. Quadra 5, Bloco B, Torre I, II, III, nº s/n, Andar T I SL S101 A S1602 T II SL C101 A C1602 TIII SL N101 A N1602, Asa Norte, Município de Brasília/DF, cujo CNPJ é 00.000.000/0001-91, neste ato representada pela representante legal Amanda Rodrigues de Oliveira, Gerente Geral, inscrita no CPF sob o nº XXX.216.XXX-18, doravante nominado **Contratado**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público, localizada na Praça Juscelino Kubistchek, s/nº, Centro, na cidade de Mariana, estado de Minas Gerais, representado pelo(a) Sr. Prefeito Juliano Duarte Vasconcelos Gonçalves e pelo Secretário(a) Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança, Sr.(a) Marlon Paulo Figueiredo Silva e o pelo Secretário(a) Municipal de Segurança Pública Ramon Leonardo Magalhães de agora em diante denominados **Contratantes**, mediante as condições que se seguem.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Contratação de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários para o recebimento de tributos e demais receitas públicas do Município de Mariana MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência, em relação aos itens 01,02,03,04,05,06 e 07.

CLÁUSULA 2ª - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 106/2025, CREDENCIAMENTO 002/2025, fundamentada no art.79, da Lei nº14.133/2021 c/c DECRETO MUNICIPAL nº 11.722/2024.

CLÁUSULA 3ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Dos Preços

3.1.1. O Contratante pagará o valor de **R\$ 1.304.600,00 (um milhão, trezentos e quatro mil e seiscentos reais)**.

3.2. Das Condições de pagamento

3.2.1. O pagamento dos serviços conforme estabelecido no item 3, por meio de débito das tarifas em conta vinculada ao convênio, ficando a CONTRATADA responsável por repassar os respectivos comprovantes de recolhimento das guias (meio físico ou magnético), à CONTRATANTE.

3.2.2. O pagamento será efetuado conforme float definido diariamente, com apresentação dos respectivos comprovantes de recolhimento (meio físico ou magnético), para conferência, somente pelos responsáveis previamente designados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança e pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

3.2.3. Na hipótese de ocorrer atraso de pagamento e desde que não ocorra a situação prevista no item 3.2.5 caberá a aplicação do percentual de 1% (um por cento) ao mês, a título de juros de mora previstos no art. 1062

e 1063 do Código Civil Brasileiro.

3.2.4. Será de responsabilidade do licitante o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na nota fiscal, os descontos poderão ser providenciados pela administração municipal.

3.2.5. Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

3.2.6. Não haverá pagamento antecipado para a prestação do serviço.

CLÁUSULA 4ª - DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. As especificações dos serviços a serem credenciados é ou são aquele(s) item(ns) em que a CONTRATADA se credenciou.

4.2. É mera a expectativa quanto as quantidades previstas no edital deste credenciamento que será distribuído de acordo com o número de credenciados e conforme as necessidades da unidade requisitante.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que em conformidade com o prazo e requisitos dos artigos 6º, inciso XVII, e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA 6ª- DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 -A execução do objeto, o controle de recebimento das arrecadações e as condições para a prestação dos serviços pelas instituições financeiras credenciadas deverão obedecer integralmente ao disposto nos itens 6, 7, 8 e 9 do Termo de Referência, parte integrante do Edital e deste contrato, onde constam todas as especificações e responsabilidades aplicáveis às partes.

6.1.1 A execução do serviço deverá ser feita de acordo com as quantidades, características, especificações, condições estabelecidas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e conforme a necessidade da(s) Secretaria(s) requisitante(s).

6.2 - O presente credenciamento não implica obrigação de contratação pela Administração Pública, configurando mera expectativa quanto à demanda.

6.3- A escolha da instituição financeira será feita exclusivamente pelo beneficiário/tomador do serviço, dentre aquelas devidamente credenciadas e informadas no momento da emissão das guias para pagamento, após autorização das Secretarias requisitantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

6.4- A Credenciada deverá colocar à disposição do Contratante o número de funcionários e equipamentos necessários à plena execução dos serviços, a fim de que os mesmos sejam desenvolvidos de acordo com as condições ajustadas constantes no Termo de Referência e da Minuta do Contrato;

6.5 A Credenciada deverá prestar o serviço / fornecer os itens com a qualidade e dentro dos prazos exigidos, responsabilizando-se pelo cumprimento de toda legislação e normativa aplicável à espécie;

6.6- A Credenciada deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados;

6.7- A Credenciada deverá cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

6.8- A Credenciada deverá manter, durante toda a execução da relação contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 7ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

7.2. Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estipuladas no presente Edital.

7.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa prestadora do serviço, de acordo com os termos de sua proposta;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto/prestação do serviço desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

7.6. Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos produtos/ da prestação do serviço.

7.7. Notificar a empresa fornecedora/ prestadora de serviços, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos/na prestação do serviço, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

7.8. O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente, que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão da entrega dos produtos/prestação de serviço, seja pelos profissionais em seja em razão de terceiros, cabendo a CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

7.9. Além das obrigações previstas no Edital, Termo de Referência e seus anexos, independentemente da sua transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA 8ª – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

- 8.2. A execução do serviço deverá ser feita de acordo com as quantidades, características, especificações, condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme a necessidade da Secretaria solicitante.
- 8.3. Cumprir integralmente o objeto do presente Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Edital e seus anexos;
- 8.4. Executar o objeto com as disposições do Edital, Termo de Referência e demais anexos.
- 8.5. Colocar à disposição do Contratante o número de funcionários e equipamentos necessários à plena execução dos serviços aludidos, a fim de que os mesmos sejam desenvolvidos de acordo com as condições ajustadas constantes no edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, e demais anexos
- 8.6. Fornecer os itens e ou prestar serviço com a qualidade e dentro dos prazos exigidos, responsabilizando-se pelo cumprimento de toda legislação e normativa aplicável à espécie;
- 8.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados;
- 8.8. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- 8.9. Manter, durante toda a execução da relação contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.10. Os demais direitos e obrigações das partes será objeto de Contrato de prestação de serviço, na forma desta minuta.
- 8.11. As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital, Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA 9ª - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA 10ª - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA 11ª - DA DOTAÇÃO

A rubrica das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento das despesas são:

Origem	Nº da Dotação Orçamentária	Ficha	Fonte
Secretária de Planejamento Fazenda e Governança	18.001.10.4.123.2.091.3.3.90.39	479	1500; 1501 ou 1708
Secretária de Segurança Pública	12.001.17.6.451.2.192.3.3.90.39	429	1752

CLÁUSULA 12ª - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Com base no artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado pela servidora Andrea Cristina Umbelino, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do Termo de Referência.

a) As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

b) A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor por terceiros indicados.

CLÁUSULA 13ª - DO REAJUSTE

13.1. Por força das leis federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, e nos termos do § 3º do artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do Acórdão TCU nº 1587/2023 – Plenário, o valor registrado será reajustado desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

13.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

13.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do IPCA ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

13.4. O Reajuste somente será aplicado a pedido do interessado mediante requerimento protocolado ao Departamento de documentação e arquivo, sendo o mesmo destinado ao responsável pela gestão do contrato.

CLAUSULA 14ª- DO REEQUILIBRIO

Não se aplica ao objeto da contratação.

CLÁUSULA 15ª – DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

15.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA – comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADO

a) sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

15.1.2. MULTA, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por centos) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 154 da Lei n. 14.133/21.

15.1.3. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 115 da Lei Federal 14.133/21 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

15.1.3.1. Advertência;

15.1.3.2. Multa, conforme os percentuais definidos a seguir:

I- 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas;

II - 01% (um por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 10% (dez por cento);

III - 02% (dois por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de reincidente de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 20% (vinte por cento);

Atingidos os valores máximos das multas a serem aplicadas e havendo nova ocorrência ou reincidência de descumprimento de obrigação contratual, poderá ser configurada inexecução do Contrato;

IV-05% (cinco por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;

V-10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total; ou na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão;

16.1.3.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

16.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

16.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Mariana/MG.

16.5. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

16.6. A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

16.7. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 03 (três) anos nos termos do inciso III, do artigo 155, §4º da Lei nº 14.133/21.

16.8. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

16.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 17ª – DO DESCRENCIAMENTO E RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, e do Decreto Municipal 11.722/2024 assegurado o contraditório e ampla defesa.

17.1. A Administração poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado
- b) perda das condições de habilitação do credenciado
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento

17.1.2. O pedido de descredenciamento de que trata a alínea a) do item 17.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

17.1.3. Nas hipóteses previstas nas alíneas b) e c) do item 17.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidades, na forma estabelecida na lei.

CLÁUSULA 18ª - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA 19ª – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

19.1. A detentora obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.

19.2. A detentora obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

19.3. A detentora deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

19.4. A detentora não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento.

19.5. A detentora não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita do município de mariana mg, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

19.5.1. A detentora obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento.

19.6. A detentora fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão da presente ata, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

19.7. À detentora não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento.

19.8. A detentora deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

19.9. A detentora deverá notificar, imediatamente, a contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

19.9.1. A notificação não eximirá a detentora das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

19.10. A detentora que descumprir os termos da lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

19.11. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a detentora e o município de Mariana MG, bem como, entre a detentora e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

19.11.1. A detentora ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com o município de Mariana MG para os assuntos pertinentes à aplicação da lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência da presente ata.

19.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a detentora a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA 20ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

20.2. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 21ª – DO FORO

21.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Mariana MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Mariana, 27 de janeiro de 2026.

Prefeito Municipal
Juliano Duarte Vasconcelos Gonçalves

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança

Marlon Paulo Figueiredo Silva

CONTRATANTE

Secretário Municipal de Segurança Pública

Ramon Leonardo Magalhães

CONTRATANTE

Banco do Brasil S/A

Amanda Rodrigues de Oliveira

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: